Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 83/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2127/2016
PROTOCOLO	: 1656163
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
INTERESSADA	: CLÍNICA MÉDICA VITADERME LTDA - ME
VALOR	: R$ 180.799,20
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS MÉDICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Primeira Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 159/2015 e da formalização do Contrato administrativo n.º 336/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a Clínica Médica Vitaderme Ltda.- ME.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos do Contrato de Administrativo nº 366/2015 proveniente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 159/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a Clínica Médica Vitaderme Ltda-ME, tendo como objeto a prestação de serviços médicos de clínico geral para atendimento na estratégia de saúde da família.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou uma Análise-ANA n.º 5606/2016 (peça 21), manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual em epígrafe.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 15979/2016 (peça 24), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 120, I "a" e II e artigo 121, incisos I e II ambos da Resolução Normativa nº 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 26/11/2015, teve seu extrato publicado em 07/12/2015 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 17/12/2015, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Pregão Presencial nº 159/2015, está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 336/2015, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 159/2015 (1º fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a Clínica Médica Vitaderme Ltda. - ME, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da Formalização Contrato administrativo nº 336/2015 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Conselheiro-Substituto Celio Lima.

Presente o Exmo. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-ACBO
SETAC-LMS/ARP